

Faltas por doença – Apto pela junta médica da ADSE – Não regresso ao serviço

Em face da questão de saber como deve proceder o serviço na situação em que “após a alta dada pelo delegado de saúde, o trabalhador apresenta logo de seguida declaração de doença passada por outro médico”, face ao disposto no artigo 23º da Lei nº 35/2014, de 20-06, cumpre informar o seguinte:

Se a junta médica da ADSE (cuja competência é assegurada na Região pelas autoridades sanitárias concelhias, conforme o disposto na Resolução nº 60/2002, de 11-04) considerar o trabalhador apto a regressar ao serviço e o mesmo continuar a faltar por doença, deve o serviço tomar imediatamente a iniciativa de nova apresentação àquela junta, não havendo, consequentemente, lugar à apresentação de novo certificado para efeitos de justificação das faltas dadas após o dia em que, de acordo com a deliberação da junta, o mesmo deveria retomar a atividade.